



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Tocos do Moji/MG

Departamento Requisitante: Departamento Municipal de Educação

Responsável pela Demanda: Carlos Eduardo da Silva **Mat.: 125**

Contato/E-mail para esclarecimentos: obras@tocosdomoji.mg.gov.br (35) 3445-6900 ou (35) 99890-4100

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção da nova Secretaria, na Escola Municipal Ambrosina Maria de Jesus, localizada na Avenida Joaquim Salvador da Silva, s/nº, Distrito Sertão da Bernardina, município de Tocos do Moji/MG, conforme condições e exigências previstas no Projeto Básico e demais anexos do Edital, nos termos Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

I. Fundamentação da Necessidade e Interesse Público

A presente demanda de contratação para a execução de obra civil na Escola Municipal Ambrosina Maria de Jesus encontra-se plenamente justificada e alinhada ao interesse público primário, consubstanciado na garantia do direito fundamental à educação de qualidade, conforme o estabelecido nos Arts. 205 e seguintes da Constituição Federal de 1988.

A necessidade da intervenção decorre da imperiosa adequação da infraestrutura física da unidade escolar para suportar a melhoria da gestão, administração e, precipuamente, o fortalecimento do apoio psicossocial e da inclusão dos estudantes.

1. Melhoria da Gestão e Eficiência Administrativa



A construção do novo bloco, abarcando Diretoria, Secretaria, Recepção e Sala de Espera, visa suprir o déficit de espaços adequados e otimizar os fluxos de trabalho, em consonância com o objetivo de eficiência da Administração Pública.

- **Eficiência da Secretaria e Direção:** A segregação e o dimensionamento correto dos espaços administrativos conferem a ambiência necessária para o planejamento estratégico, o armazenamento de documentos (prontuários, históricos escolares) e o sigilo das informações sensíveis. Este aprimoramento estrutural impacta diretamente na celeridade dos processos e na qualidade da tomada de decisão, caracterizando uma contratação apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, conforme preconiza o Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- **Imagem e Organização:** A criação de uma Recepção e Sala de Espera estruturados contribui para a organização do fluxo de acesso de pais, responsáveis e comunidade, minimizando interrupções nas áreas pedagógicas e elevando a qualidade da prestação do serviço público (Princípio da Eficiência).

2. Bem-Estar, Saúde e Acessibilidade

A execução da obra, especialmente a adequação da infraestrutura física em geral, converge com os princípios da dignidade da pessoa humana e da acessibilidade.

- O projeto deve, obrigatoriamente, atender às normas de acessibilidade e segurança do trabalho, em observância ao Art. 25, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que exige a indicação dos requisitos de sustentabilidade ambiental, social e de acessibilidade no planejamento das contratações.

II. Fundamentação da Contratação Direta (Licitação)

A execução da obra de construção civil enquadra-se como Serviço Comum ou Especial de Engenharia, conforme a definição técnica contida no Art. 6º, incisos XXI e XXII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação, por se tratar de obra pública, deve, em regra, ser precedida do respectivo processo licitatório, utilizando a modalidade Concorrência (Art. 29), em



atenção ao Princípio da Obrigatoriedade de Licitar (Art. 5) e aos Objetivos da Licitação (Art. 11):

- Seleção da Proposta Mais Vantajosa: A concorrência visa selecionar a proposta que gere o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, conjugando preço e qualidade da execução.
- Tratamento Isonômico e Justa Competição: A licitação assegura a isonomia entre os potenciais contratados, princípio fundamental do Direito Administrativo.
- Planejamento e Transparência: O processo licitatório assegura que a obra será realizada com base em Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Projeto Básico/Executivo adequados, em observância ao Princípio do Planejamento (Art. 5) e à exigência do Art. 25 da NLLCA, que impõe o dever de elaboração destes artefatos para a contratação de obras.

Portanto, a contratação de empresa especializada para a execução da obra na Escola Municipal Ambrosina Maria de Jesus é instrumento indispensável para o atendimento das necessidades institucionais e do interesse público, devendo ser conduzida por meio de processo licitatório na modalidade Concorrência, conforme determina a Nova Lei de Licitações.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Construção da obra que será destinada à nova Secretaria e área administrativa, para a Escola Municipal Ambrosina Maria de Jesus, localizada na Avenida Joaquim Salvador da Silva, s/nº, Distrito Sertão da Bernardina, município de Tocos do Moji/MG, com dois pavimentos e área total de 118,83 m².

Os quantitativos a serem contratados serão definidos no projeto básico, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que integram o projeto.

4. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji/MG, na seguinte dotação:



ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
Construção da Secretaria da Escola Municipal do Distrito Sertão da Bernardina – Obras e Instalações	02 06 05 12 122 0003 1094 449051	657	1.540.000

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE CONCLUSÃO/ENTREGA/EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da presente contratação é de 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A data pretendida para a conclusão da contratação é de 60 (sessenta) dias.

5.3. Os serviços deverão ser executados no terreno da Escola Municipal Ambrosina Maria de Jesus, situado na Avenida Joaquim Salvador da Silva, s/nº, Distrito Sertão da Bernardina, Tocos do Moji.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1. Alto.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. O Estudo Técnico Preliminar e o Projeto Básico oferecerão maiores detalhes das regras que serão aplicadas em relação ao objeto.

Tocos do Moji/MG, 12 de novembro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua José Tomás Cantuária, 299 – Centro – CEP: 37.563-000.
Estado de Minas Gerais – CNPJ 01.601.656/0001-22
Telefone: (035) 99972 8891 - E-mail: educacao@tocosdomoji.mg.gov.br



Assinatura dos responsáveis pelo DFD

Carlos Eduardo da Silva

Diretor do Departamento Municipal de Educação